

LEI Nº 10.687, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: Exclui e inclui Metas na Lei nº 9.857, de 16 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual - PPA; exclui e inclui Metas na Lei nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e altera as metas previstas no Programa de Trabalho 24010.04.122.0043.1.051 - Reforma da Sede e Aquisição de Equipamentos para a Autarquia, da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica excluída da Lei nº 9.857, de 16 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual - PPA, no Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Municipal, a seguinte Meta:

REGIÃO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2009		2009		2009	
			APROVADA		EXCLUÍDA		ATUALIZADA	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
24000 - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML								
0043 - Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal								
Município	Adquirir veículo de passeio	Unidade	01	45.000,00	01	45.000,00	0	0,00
Total				45.000,00		45.000,00		0,00

Art. 2º Fica incluída na Lei nº 9.857, de 16 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual - PPA, no Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Municipal, a seguinte Meta:

REGIÃO	AÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2009		2009		2009	
			APROVADA		INCLUÍDA		ATUALIZADA	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
24000 - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML								
0043 - Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal								
Município	Adquirir equipamentos de climatização	Unidade	0	0,00	40	45.000,00	40	45.000,00
Total				0,00		45.000,00		45.000,00

Art. 3º Fica excluída da Lei nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Anexo I - Metas e Prioridades, a seguinte Meta:

REGIÃO	AÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2009		2009		2009	
			APROVADA		EXCLUÍDA		ATUALIZADA	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
24000 - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML								
0043 - Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal								
Município	Adquirir veículo de passeio	Unidade	01	45.000,00	01	45.000,00	0	0,00
Total				45.000,00		45.000,00		0,00

Art. 4º Fica incluída, na Lei nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Anexo I - Metas e Prioridades, a seguinte Meta:

Programa: Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal

Objetivo: Implementar ações que visem à manutenção do Plano de Assistência a Saúde e do Plano de Previdência Social dos Servidores Municipais.

REGIÃO	AÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2009		2009		2009	
			APROVADA		INCLUÍDA		ATUALIZADA	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
24000 - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML								
0043 - Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal								
Município	Adquirir equipamentos de climatização	Unidade	0	0,00	40	45.000,00	40	45.000,00
Total				0,00		45.000,00		45.000,00

Art. 5º Ficam alteradas as metas do objetivo do Programa de Trabalho a seguir especificado:

24000.00.000.0000.0.000 -	CAAPSM - ÓRGÃO GERENCIADOR
24010.00.000.0000.0.000 -	ÓRGÃO GERENCIADOR
24010.04.000.0000.0.000 -	Administração
24010.04.122.0000.0.000 -	Planejamento Geral
24010.04.122.0043.0.000 -	Gerenciamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Municipal
24010.04.122.0043.1.051 -	Reforma da Sede e Aquisição de Equipamentos para a Autarquia

Objetivo:

Bens Imóveis: reformar e adequar o prédio-sede da Autarquia, em 300m², realizar manutenção dos imóveis da Autarquia.

Bens Móveis: adquirir 40 equipamentos de informática, 50 móveis e utensílios e **40 equipamentos de climatização**. Com recursos próprios e de alienação de ativos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de março de 2009.

José Roque Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em exercício)

Tercílio Luiz Turini
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Denílson Vieira Novaes
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 69/2009

Autoria: Executivo Municipal